



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL N.º 34, DE 11 DE JUNHO DE 2021.	1

DECRETO MUNICIPAL N.º 34, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga e estabelece medidas restritivas de combate à Covid-19 no âmbito do município de Porto Franco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento da Covid-19, visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos; Considerando o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual, constitui crime sanitário "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"; Considerando que o Governo do Estado do Maranhão prorrogou as medidas restritivas vigentes no estado até o dia 21 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, botecos e similares, os clubes recreativos e aquáticos, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a domingo, até as 23h (vinte e três horas), observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e os seguintes limites de lotação:

- I - Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 1 a 50 (cinquenta) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- II - Para estabelecimentos com capacidade de lotação de 51 a 100 (cem) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- III - Para estabelecimentos com capacidade de lotação a partir de 101 (cento e uma) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.
- IV - Para estabelecimentos com capacidade de lotação de mais de 300 (trezentas) pessoas, o limite máximo de ocupação fica estabelecido em 150 pessoas.

Parágrafo único. É permitida a junção de até 3 (três) mesas quando se tratar exclusivamente de consumo de alimentos.

Art. 2º. Permanece autorizado, de segunda-feira a domingo, até as 23h, o funcionamento de bares e similares, e clubes recreativos e aquáticos, com uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista local, cantor individual ou em dupla, na modalidade "voz e violão", sendo vedada a pista de dança, devendo ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e os limites de lotação determinados no artigo 4º do presente Decreto.

Art. 3º. As academias de ginástica e musculação e academia de artes marciais e congêneres, ficam autorizadas a funcionar com lotação de até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, e observados os protocolos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f81f121d9149d4ec53d1454236bea0c0b2b68ad4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, sem a ocorrência de treinos coletivos, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

II - higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro;

IV - implementar barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada pessoa e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C, incluindo colaboradores e funcionários terceirizados.

Art. 4º. As atividades comerciais e de serviços em geral somente poderão funcionar com lotação de até 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, observados os protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e o horário comercial habitual.

Art. 5.º Prestadores de serviços unipessoais, salões de beleza, cabeleireiros, pedicure, manicure, barbeiros, profissionais liberais, escritórios contábeis, de advocacia, de assessoria, engenharia, clínicas e consultórios odontológicos, médicos e exames de imagem, fisioterapias, laboratórios e assemelhados devem cumprir os protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, e seguir as recomendações abaixo especificadas:

I - Realizar a higienização das mesas, cadeiras, objetos e instrumentos de trabalho antes do uso e na presença do cliente;

II - Utilizar-se do sistema de agendamento prévio para os clientes, com fins de evitar aglomeração no estabelecimento;

III - Prestar atendimento remoto quando couber, e tanto quanto possível.

Art. 6.º Resguardadas as medidas preventivas sanitárias e epidemiológicas, a feira livre do Mercado Público municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, desde que o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilize ao consumidor álcool em gel 70%, mantenha o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros, use máscara de proteção facial, juntamente com todos os colaboradores e, ainda, solicite que os clientes façam o mesmo.

Parágrafo único. Deve a Secretaria Municipal de Agricultura adotar as providências necessárias para o cumprimento do distanciamento, através da demarcação com pinturas de faixas delimitando o espaçamento de 2 metros entre as bancas.

Art. 7º. Permanece autorizada a prática de atividades esportivas individuais e coletivas somente ao ar livre, nos estabelecimentos públicos e privados, tais como campos de futebol, arenas esportivas e quadras, desde que não caracterize competição, campeonato ou similar, vedada a formação e participação de plateia.

§ 1º. Deverão ser obedecidas as normas, protocolos de saúde e vigilância epidemiológica e sanitária de prevenção e combate à Covid-19, sendo obrigatória também a adoção das seguintes medidas:

a) implementar barreira sanitária na entrada, com controle da temperatura corporal de cada pessoa, oferecendo álcool em gel 70% na entrada para higiene das mãos, vedada a entrada de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C.

b) todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e jogos devem usar máscara, retirando apenas quando estiver praticando a atividade física;

c) disponibilizar álcool gel 70% aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento e jogos;

d) disponibilizar sabonete ou sabão líquido e local com água corrente para assepsia das mãos;

e) organizar os intervalos de no mínimo 30 (trinta) minutos entre os jogos, com revezamento de grupos/times de atletas em horários alternados, para evitar aglomerações.

f) evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos.

§ 2º. A Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município fará visitas aos locais de jogos e treinos, para fins de acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das normas e protocolos de saúde para prevenção e combate à Covid -19, podendo realizar limitações à forma e/ou horário dos treinos e jogos, sempre em resguardo à saúde pública.

Art. 8º. É obrigatório no município de Porto Franco, Estado do Maranhão, o uso de máscara de proteção facial, a higienização das mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70% e distanciamento social, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f81f121d9149d4ec53d1454236bea0c0b2b68ad4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

III - à suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 10. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 12. Ficam prorrogadas até o dia 21 de junho de 2021, todas as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas nos Decretos Municipais nº 25/2021, nº 29/2021 e nº 30/2021 e não alteradas por este Decreto n.º 34/2021.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de junho de 2021, podendo ser alterado com eventuais medidas porventura necessárias, conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DE JUNHO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f81f121d9149d4ec53d1454236bea0c0b2b68ad4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

